PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/149/2026.

Congonhas, 25 de maio de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1139/2026
Data: 26/05/2026 - Horário: 08:49
Legislativo

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 125/2026, encaminhado por meio do Ofício 61/2026/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada, na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento:

- HOSPITAL BOM JESUS

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

ROSANE MOREIRA DA CRUZ

Secretária Adjunta de Governo

Assinado digitalmente
ROSANE MOREIRA DA CRUZ - CPF ***.323.296-**
Em 25/05/2026 às 17:43:38

HOSPITAL
BOM JESUS

Resposta ao requerimento CMC N.125-2026

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Segue abaixo o retorno ao requerimento acima mencionado.

1. EM ANEXO
2. EM ANEXO
3. DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM 14/04/2026

Atendimentos foram realizados conforme agenda.

4 e 5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E À REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

A indicação menciona a possibilidade de realização de consultas por profissional sem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em neurologia ou neuropediatria.

Entretanto, refuta-se veementemente qualquer alegação de risco concreto ou ocorrência de danos aos pacientes atendidos. Até o presente momento, não há registro institucional de intercorrências clínicas, agravamento de quadro, reclamações formais, notificações de eventos adversos ou qualquer manifestação de pais ou responsáveis que indique prejuízo decorrente dos atendimentos realizados.

Da mesma forma, não houve retorno ao Hospital Bom Jesus motivado por desfechos negativos relacionados aos atendimentos em questão.

Esclarece-se ainda que, diante da demanda reprimida existente no município para atendimentos voltados ao neurodesenvolvimento infantil, foi informado à Secretaria Municipal de Saúde que a Diretoria Técnica do Hospital prestaria apoio assistencial temporário para atendimento da referida demanda.

Sobre o tema, esclarece-se que o médico responsável pelos atendimentos, Dr. Bruno Soares de Melo Polcaro, CRM/MG nº 55.791, possui inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, encontrando-se legalmente habilitado ao exercício profissional da medicina, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 3.268/1957.

De fato, o referido profissional não possui, até o presente momento, registro formal de RQE em neurologia ou neuropediatria junto ao CRM/MG. Contudo, a legislação vigente e os entendimentos emanados pelo Conselho Federal de Medicina estabelecem que a ausência de RQE não impede o exercício de atos médicos relacionados à assistência, vedando-se, exclusivamente, a divulgação ou anúncio público de especialidade médica sem o devido registro formal, conforme dispõe a Resolução CFM nº 1.974/2011 e demais normativas aplicáveis.

Importante consignar que não houve, por parte do Hospital Bom Jesus ou do profissional, qualquer ato de publicidade, propaganda ou divulgação institucional atribuindo formalmente ao médico o título de especialista registrado em neurologia ou neuropediatria.

Adicionalmente, destaca-se que o Dr. Bruno Soares de Melo Polcaro possui experiência prática consolidada na assistência a pacientes com demandas neurológicas e de neurodesenvolvimento. O profissional também possui atuação prática em atendimentos relacionados à neurologia em outros serviços e municípios da região, incluindo atividades vinculadas ao CISALV, além de possuir Pós-Graduação em Neurologia.

6. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO

O suporte assistencial prestado ocorreu em caráter temporário e excepcional, com a finalidade de auxiliar no atendimento da demanda reprimida de pacientes aguardando avaliação relacionada ao neurodesenvolvimento infantil.

Esclarece-se que tal atividade não integra a rotina ordinária das atribuições administrativas exercidas pelo profissional enquanto Diretor Técnico, tendo sido realizada sem percepção de remuneração adicional, gratificação extraordinária ou qualquer forma de pagamento em duplicidade.

Dessa forma, não houve acúmulo remuneratório irregular ou afronta às normas administrativas aplicáveis.

7. DA SUPERVISÃO TÉCNICA DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos foram realizados por profissional médico regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina, estando o exercício profissional submetido às normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina.

A supervisão institucional dos atendimentos ocorre no âmbito da própria Diretoria Técnica do Hospital, observadas as atribuições previstas na Resolução CFM nº 2.147/2016, competindo à direção técnica assegurar que os atos assistenciais fossem executados dentro dos parâmetros éticos, legais e assistenciais pertinentes.

8. DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O setor de especialidade do Hospital Bom Jesus realizou o agendamento na referida data pela diretoria técnica.

9. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Até o presente momento, não foi instaurado procedimento administrativo específico para apuração de irregularidade assistencial relacionada aos fatos mencionados, considerando a inexistência de registro de dano, evento adverso, reclamação formal ou evidência objetiva de

HOSPITAL
BOM JESUS

prejuízo aos pacientes atendidos. Além de conformidade junto ao CRM de atendimento sem divulgação da especialidade.

Sem prejuízo disso, a instituição permanece à disposição dos órgãos competentes para prestar todos os esclarecimentos necessários, observando os princípios da legalidade, transparência e boa-fé administrativa.

10. DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS

Os pacientes permanecem vinculados e acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme fluxos assistenciais regularmente estabelecidos.

Até o momento, não foram identificados elementos técnicos ou assistenciais que justifiquem revisão compulsória das condutas adotadas ou reavaliação obrigatória dos atendimentos realizados, especialmente diante da inexistência de indícios de dano clínico, agravamento de quadro ou inadequação assistencial.

Ressalta-se que os atendimentos foram realizados por profissional médico regularmente habilitado ao exercício da medicina, com experiência prática na área e formação complementar em neurologia, sempre observando os limites éticos e assistenciais aplicáveis.

WANICE NASCIMENTO DE RESENDE:07685731657

Digitally signed by WANICE NASCIMENTO DE RESENDE:07685731657
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=25309277000121, ou=AC SynguiarID Multipla, cn=WANICE NASCIMENTO DE RESENDE:07685731657
Date: 2026.05.25 16:59:47 -03'00'

Wanice Nascimento de Resende
Coord. Comissão Intergestora
HBJ

4ID MÉDICOS ASSOCIADOS

DESCRIÇÃO DE CARGO

Empresa 4 ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

RH/DP-06 DATA:27/03/2026

REVISÃO 00

SETOR	UNIDADE BOM JESUS	**Nível Hierárquico**	
TÍTULO DO CARGO	DIRETOR TECNICO	**Nível Cargo**	DIREÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	FAMÍLIA DE CARGOS
DIRETORIA	DIREÇÃO

MISSÃO DO CARGO

Assegurar condições adequadas para a prática médica e zelar pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, legais e éticas dentro do hospital, clínica ou operadora de saúde.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES/INSTRUÇÕES DE TRABALHO

Garantir que a instituição e seus profissionais estejam devidamente registrados e regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e à Vigilância Anvisa. Supervisionar a qualidade dos serviços médicos prestados, desde o atendimento básico até procedimentos de alta complexidade.
Supervisionar as Coordenações médicas.
Zelar pela correta guarda e pelo sigilo de prontuários médicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Garantir condições dignas de trabalho, infraestrutura e insumos necessários para a equipe médica exercer sua profissão.
Assegurar o pleno funcionamento autônomo das Comissões de Ética Médica e outras comissões obrigatórias da instituição.
Elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Clínico, o Regimento Interno do Corpo Clínico.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

Educação Formal	GRADUADO EM MEDICINA
Especialização (Pós/MBA/Mestrado/Doutorado)	URGENCIA E EMERGENCIA
Registro/Habilitação no Conselho	ATIVO
Tempo de Experiência	10 ANOS DE ESPERIENCIA

REQUISITOS COMPLEMENTARES

TÉCNICAS (experiência, curso, conhecimentos)	INFORMÁTICA (tipo e nível)	
LIDERANÇA ESTRATÉGICA		
VISÃO DE NEGÓCIO E ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS		
TOMADA DE DECISÃO ASSERTIVA		
COMUNICAÇÃO CLARA E INFLUENTE		
CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO		
PENSAMENTO ANALÍTICO E CRÍTICO		
GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES		
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL		
ADAPTABILIDADE E RESILIÊNCIA		
FOCO EM INOVAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA		

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS	AÇÃO ESPERADA NA DEMONSTRAÇÃO DA COMPETÊNCIA:
Liderança Engajadora	SIM
Comunicação e Relacionamento Interpessoal	SIM
Iniciativa e Planejamento	SIM
Gerencia Ambiguidade	SIM
Identificação com a Organização	SIM
Orientação para Cliente	SIM
Orientação para Resultados	SIM
Cooperação	SIM

4ID SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP

4ID SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SCP 0823
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

SÓCIA OSTENSIVA: 4ID SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Moema, nº 94, Sala 54, Planalto Paulista, São Paulo - SP CEP: 04077-908, inscrita no CNPJ sob o nº 51.381.902/0001-56, neste ato representada por seu administrador, Sr. **RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO FILHO**, CPF nº 124.364.817-17;

SÓCIA PARTICIPANTE: **BRUNO SOARES DE MELO POLCARO,** Médico, inscrito CRM-MG sob o nº 055791 e no CPF sob o nº 015.547.496-03, residente e domiciliado na Rua Julio Augusto De Araujo, nº 147, Boa Morte, Barbacena-MG, CEP: 36201-001;

PROCURADOR/PREPOSTO: JOSÉ HENRIQUE GOMES AMORIM, Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade (RG) sob o nº 34.352.233-0 exp. pelo DETRAN/RJ, portador do CPF sob nº 030.446.802-98, endereço Profissional sito à Avenida Moema, nº 94, Sala 54, Planalto Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04077-908 - Brasil;

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)**, que se regerá pelas disposições dos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente SCP tem por objeto a execução dos serviços **DIRETOR GERAL MÉDICO** previstos no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a **4ID MÉDICOS ASSOCIADOS** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, para atender as necessidades do **HOSPITAL BOM JESUS.**
1.2. A **SÓCIA OSTENSIVA** foi subcontratada pela **4ID MÉDICOS ASSOCIADOS** para prestar tais serviços e, para tanto, constitui a presente SCP com a **SÓCIA PARTICIPANTE**, regularmente habilitada, que será o responsável pela execução técnica e prática dos serviços assistenciais contratados.
1.3. A prestação dos serviços médicos será realizada exclusivamente pela **SÓCIA PARTICIPANTE**, sob a coordenação administrativa e operacional da **SÓCIA OSTENSIVA**, a qual atuará em nome próprio e responderá integralmente perante terceiros, inclusive com a contratante.
1.4. A **SÓCIA OSTENSIVA** manterá a gestão da SCP, responsabilizando-se pela organização administrativa, financeira, contábil e pela interlocução com a **4ID MÉDICOS ASSOCIADOS** e com a contratante, enquanto a **SÓCIA PARTICIPANTE** executará os serviços técnicos médicos, nos moldes exigidos contratualmente.
1.5. A administração da sociedade será exercida pela **SÓCIA OSTENSIVA 4ID SERVIÇOS MÉDICOS**, que nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOSÉ HENRIQUE GOMES AMORIM**, já acima citado e qualificado, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, incluindo assinar documentos, representar a empresa perante órgãos públicos e privados, conforme detalhado na procuração.
1.6. A presente SCP é de natureza oculta perante terceiros e sem personalidade jurídica própria, regendo-se exclusivamente pelas disposições deste instrumento e pelos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO
2.1. A SÓCIA PARTICIPANTE ingressa nesta sociedade mediante a adesão ao presente instrumento, contribuindo com sua expertise técnica, conhecimento profissional e experiência na área médica, a título de know-how, necessário à consecução do objeto social da SCP.
2.2. Não haverá, por parte da **SÓCIA PARTICIPANTE**, qualquer aporte de capital financeiro, sendo expressamente reconhecido que sua participação decorre da contribuição intelectual voltada ao exercício da atividade médica especializada.
2.3. A presente SCP é composta por sócios que contribuem com recursos de natureza distinta - capital

intelectual, no caso da **SÓCIA PARTICIPANTE**, e estrutura operacional e financeira, no caso da **SÓCIA OSTENSIVA** - para fins de partilha dos lucros líquidos obtidos com a exploração das atividades descritas neste contrato.

2.4. A remuneração da **SÓCIA PARTICIPANTE** ocorrerá exclusivamente por meio da distribuição de lucros apurados contabilmente, sendo vedado qualquer pagamento fixo, antecipação automática ou retribuição vinculada à produtividade individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da **SÓCIA PARTICIPANTE** ocorrerá exclusivamente por meio da distribuição de lucros líquidos efetivamente apurados pela SCP, de forma proporcional, após o rateio entre todas as sociedades em conta de participação que atuaram no contrato com a contratante, observando-se os critérios e periodicidade previstos neste contrato.

3.2. A apuração de lucros será realizada com base na escrituração contábil segregada da SCP, devidamente registrada pela **SÓCIA OSTENSIVA**, considerando-se todas as receitas auferidas e despesas operacionais incorridas na execução dos serviços médicos.

3.3. A SÓCIA PARTICIPANTE fará jus a uma participação do resultado líquido da SCP, apurado contabilmente a cada mês ou em outra periodicidade acordada entre as partes, conforme o lucro estimado no contrato com a contratante, após o rateio entre todas as sociedades em conta de participação que atuaram no contrato com a contratante, vedado qualquer tipo de antecipação automática, pagamento fixo, remuneração vinculada à produção individual ou compensação por tarefa executada.

3.4. O pagamento da parcela de lucros a **SÓCIA PARTICIPANTE** estará condicionado à existência de resultado positivo efetivamente apurado, mediante elaboração de relatório financeiro e aprovação pela **SÓCIA OSTENSIVA**.

3.5. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **SÓCIA PARTICIPANTE** e a **SÓCIA OSTENSIVA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO ESPECIAL

4.1. Para fins de constituição da presente SCP, as partes reconhecem e atribuem ao patrimônio especial da sociedade o valor estimado de R$ 100,00 (cem reais), composto pelos ativos operacionais, receitas a auferir e obrigações relacionadas exclusivamente à execução do objeto previsto neste contrato.

4.2. A participação societária será proporcional à seguinte distribuição:

a) SÓCIA OSTENSIVA: R$ 99,00

b) SÓCIA PARTICIPANTE: R$ 1,00

4.3. A proporção definida na cláusula anterior será utilizada para fins de partilha dos lucros ou prejuízos apurados pela SCP, observando-se as disposições deste contrato e os relatórios financeiros elaborados pela **SÓCIA OSTENSIVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à **SÓCIA OSTENSIVA**:

a) Coordenar, em nome próprio e sob sua responsabilidade exclusiva, a execução dos serviços médicos;

b) Manter a escrituração contábil da SCP de forma segregada, elaborando os demonstrativos financeiros que permitam a apuração e distribuição de lucros;

c) Apresentar a **SÓCIA PARTICIPANTE**, sempre que solicitado, os relatórios financeiros, balancetes e documentos contábeis que evidenciem a apuração de resultados da SCP;

d) Efetuar o pagamento da participação nos lucros a **SÓCIA PARTICIPANTE**, nos termos da Cláusula Terceira, condicionando-se à existência de resultado positivo efetivamente apurado.

4.2. Compete a **SÓCIA PARTICIPANTE**:

a) Cumprir com pontualidade a escala médica pactuada, prestando os serviços com zelo, ética e responsabilidade técnica, dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela **SÓCIA OSTENSIVA**;

b) Manter regularidade profissional, incluindo inscrição ativa e sem restrições junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Observar e cumprir integralmente os códigos de conduta, normas internas de compliance, sigilo profissional e demais políticas operacionais adotadas pela **SÓCIA OSTENSIVA**;

d) Contribuir para o bom desempenho técnico e reputacional da SCP, abstendo-se de quaisquer condutas que possam comprometer sua finalidade ou regularidade operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. A presente SCP terá vigência na data da assinatura desse contrato e vigorará por prazo indeterminado ou até a conclusão do objeto social, podendo ser prorrogada de forma automática por acordo entre as partes.

6.2. A SCP poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) Mediante acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;

b) Pela saída voluntária da **SÓCIA PARTICIPANTE**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for pactuado entre as partes;

c) Em razão de inadimplemento ou descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações pactuadas neste contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

d) Em caso de encerramento definitivo das atividades da SCP, por iniciativa da **SÓCIA OSTENSIVA**, desde que haja justificativa e prestação de contas dos lucros ou prejuízos acumulados até a data da extinção.

6.3. A rescisão contratual implicará na apuração do resultado da SCP até a data de encerramento, com partilha dos lucros ou prejuízos proporcionalmente à participação da **SÓCIA PARTICIPANTE**, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE

7.1. As partes obrigam-se a manter, durante a vigência desta sociedade e após seu encerramento, o mais absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, comerciais, contábeis, financeiras ou jurídicas a que tiverem acesso em razão da presente SCP, incluindo aquelas relacionadas à **SÓCIA OSTENSIVA** e a quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços.

7.2. O dever de confidencialidade abrange documentos físicos e digitais, registros internos, informações sobre pacientes, sistemas e qualquer outro dado protegido por normas legais, contratuais ou éticas, especialmente as oriundas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

7.3. As partes também declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e das normas de compliance, governança e integridade aplicáveis à atividade médica e à relação com o setor público.

7.4. Eventual violação ao dever de sigilo ou ao compromisso de compliance sujeitará a parte infratora à exclusão da sociedade, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, responsabilidade civil e, quando for o caso, responsabilização administrativa ou penal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro/RJ para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

4ID SERVICOS MEDICOS LTDA:51381902000156
Assinado de forma digital por 4ID SERVICOS MEDICOS LTDA:51381902000156
Dados: 2026.01.15 16:22:39 -03'00'

SÓCIA OSTENSIVA: 4ID SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Por: RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO FILHO
Cargo: Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Bruno Soares De Melo Polcaro
CPF: 015.547.496-03
ICP Brasil

SÓCIA PARTICIPANTE
BRUNO SOARES DE MELO POLCARO

JOSE HENRIQUE GOMES AMORIM:03044680298
Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE GOMES AMORIM:03044680298
Dados: 2026.01.15 16:22:59 -03'00'

PROCURADOR/PREPOSTO
Por: JOSÉ HENRIQUE GOMES AMORIM